

## ANEXO I

### ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSUNI

*Parte aprovada na 4ª Sessão Ordinária de 2016, em 14 de abril (finalização)*

**Alteração 1:** Fusão dos artigos 28 e 29, tratando exclusivamente da organização da pauta da ordem do dia, na seguinte forma:

**Art. 28.** *Encerrado o Expediente passar-se-á à Ordem do Dia.*

**§1º** *Instalada a Ordem do Dia, o presidente submeterá ao plenário a pauta da sessão.*

**§2º** *A Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro nos seguintes casos:*

*I - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;*

*II - inclusão de matérias urgentes;*

*III - alteração na ordem dos itens de pauta, mediante justificativa de urgência.*

**§3º** *No dia da sessão somente serão inseridas matérias na pauta quando justificadas por regime de urgência.*

**§4º** *As matérias urgentes serão apreciadas como primeiro item da pauta.*

**§5º** *A alteração da pauta deve, sempre que possível, inserir como primeiros itens as matérias a serem distribuídas às Câmaras Temáticas, para comissões e para relatores.*

**§6º** *As matérias que necessitem de manifestação das Câmaras Temáticas serão distribuídas às respectivas Câmaras para emissão de parecer(es) e ficarão sobrestadas na pauta do Conselho até o retorno do(s) processo(s) à Secretaria para (re)inclusão na pauta.*

**Alteração 2:** Substituição dos artigos do CAPÍTULO VI, que tratam sobre as proposições (processo, indicação e moção) e sobre os pareceres, na seguinte forma:

**Art. 36.** *Proposição é toda matéria submetida ao CONSUNI por meio de processo, indicação ou moção.*

**§1º** *A proposição de matéria ao Conselho é competência de seus membros.*

**§2º** *As proposições devem ser cadastradas no sistema de protocolo da Universidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para ser incluída na pauta da sessão subsequente.*

**§3º** *Proposição submetida ao CONSUNI para deliberação em regime de urgência dispensa o cadastro prévio no sistema de Protocolo, porém, deve ser encaminhado ao presidente com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão.*

**Art. 37.** *Todo processo deve ser instruído com justificativa e legislação pertinente e acompanhado da minuta de documento e/ou resolução a ser analisada.*

**Parágrafo único.** *Para todo processo será designado relator ou comissão relatora para emissão de parecer.*

**Art. 38.** *Parecer é a manifestação que resulta da análise do processo, pelo relator ou comissão temporária, tem caráter opinativo e subsidia a decisão final tomada pelo CONSUNI, tanto no âmbito do Pleno quanto das Câmaras Temáticas.*

**§1º** *O parecer será entregue por escrito e constituir-se-á das seguintes partes:*

*I - relatório: para expor a matéria, com caráter informativo;*

*II - análise técnica: para expor a análise da matéria;*

*III - voto do relator: para externar opinião sobre conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria ou necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.*

**§2º** *Os pareceres emitidos por comissões temporárias serão assinados pelo presidente da comissão e pelo relator; os demais, apenas pelo relator.*

**§3º** *Eventualmente, por decisão do Conselho, as Câmaras Temáticas poderão ser solicitadas a emitir parecer sobre processos submetidos ao Pleno; neste caso, além do relatório, da análise técnica e do voto do relator, o parecer deverá incluir a manifestação da Câmara.*

*Art. 39. Indicação é a proposição de temática para debate, devendo ser cadastrada acompanhada de justificativa escrita.*

*Parágrafo único. Os encaminhamentos resultantes do debate serão registrados na Ata da sessão.*

*Art. 40. Moção é um tipo específico de proposição pela qual o CONSUNI manifesta regozijo, congratulação, louvor, solidariedade, pesar, apoio ou repúdio.*

*§1º Toda moção deverá ser apresentada por escrito, acompanhada de justificativa e indicação do(s) destinatário(s).*

*§2º A proposta de moção será apreciada e votada na sessão em que for apresentada.*

**Alteração 3:** Substituição dos artigos 39, 40 e 41 para adequar ao que foi aprovado em relação às proposições, na seguinte forma:

*Art. 39. Os debates sobre as proposições submetidas ao Conselho iniciam-se pela apresentação do parecer pelo relator, no caso de processo, ou pela apresentação da proposta e da justificativa pelo seu autor, no caso de indicação e moção.*

*§1º O relator de processo disporá de 20 (vinte) minutos para realizar a apresentação.*

*§2º O autor de indicação ou moção disporá de 10 (dez) minutos para realizar a apresentação.*

*§3º Quando se tratar de processo, após a apresentação do parecer será apresentado o voto discordante, se houver, de membro ou membros da comissão respectiva, que disporá, igualmente, de 20 (vinte) minutos.*

*§4º O plenário poderá estender o tempo estipulado nos §1º, §2º e 3º por solicitação do relator ou autor.*

*Art. 40. A palavra será concedida aos conselheiros para pedidos de esclarecimentos, manifestação de apoio ou discordância ou para proposição de encaminhamentos.*

*§1º Os conselheiros disporão de 3 (três) minutos para cada intervenção, num limite de até 3 (três) intervenções por conselheiro em cada debate.*

*§2º O plenário poderá conceder maior número de intervenções por conselheiro quando a matéria justificar.*

*§3º Na apreciação de parecer, não havendo inscrições para manifestação de conselheiros ou após encerrado o tempo para debate, o presidente submeterá o parecer à votação sem prejuízo de emendas.*

*§4º Na apreciação de indicações ou moções, não havendo inscrições para manifestação de conselheiros ou após encerrado o tempo para debate, o presidente fará proposta de encaminhamento e a submeterá à votação.*

**Alteração 4:** No Art. 51, que trata das formas de votação, alteração da redação do §4º:

*§4º Na votação nominal, os conselheiros serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos e responderão à chamada feita pela presidência, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.*

**Alteração 5:** No Art. 61, que trata de matérias urgentes, alteração da redação do inciso II:

*II - pelos conselheiros, por intermédio do presidente.*

**Alteração 6:** Também no Art. 61 inclusão do seguinte parágrafo:

*§2º As informações e os documentos relacionados à matéria urgente proposta pelos conselheiros deverão ser encaminhados ao presidente com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão, o qual tomará conhecimento do assunto e apresentará ao plenário, garantindo o pronunciamento do(s) conselheiro (s) proponente(s).*

**Alteração 7:** Inclusão do seguinte artigo no CAPÍTULO X - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS:

*Art. xx. Toda comissão temporária instituída tanto pelo Pleno quanto pelas Câmaras tem prazo fixo para entrega de parecer estabelecido no momento da sua criação, permitida uma única prorrogação.*

*Parágrafo único. Caso o prazo não seja cumprido pela comissão, o presidente recolherá a matéria, mediante comunicado enviado por memorando, e incluirá na pauta para nova designação de comissão temporária ou de relator.*

**Alteração 8:** Substituição do caput do Art. 67 pelo seguinte:

*Art. 67. O presidente do CONSUNI não poderá ser designado relator no Pleno e os presidentes das Câmaras Temáticas não poderão ser designados relatores nas respectivas Câmaras.*

**Alteração 9:** Inclusão do seguinte artigo no CAPÍTULO XI – DA RELATORIA DE PROCESSOS:

*Art. xx. Toda relatoria, tanto no âmbito do Pleno quanto das Câmaras, tem prazo fixo para entrega de parecer estabelecido no momento da designação, permitida uma única prorrogação.*

*Parágrafo único. Caso o prazo não seja cumprido pelo relator, o presidente recolherá a matéria, mediante comunicado enviado por memorando, e designará outro relator.*

**Alteração 10:** Substituição do Art. 69 pelo seguinte:

*Art. 69. O comparecimento dos conselheiros do CONSUNI às respectivas sessões do Pleno ou das Câmaras, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária.*

*§1º O conselheiro que não puder comparecer à sessão por motivos legais ou estiver a serviço da Universidade em atividade externa, deverá comunicar o seu suplente para substituí-lo.*

*§2º A presença do suplente isenta o titular de apresentar justificativa.*

*§3º Quando titular e suplente não puderem comparecer à reunião convocada devem comunicar antecipadamente essa impossibilidade, através de instrumento único escrito, ao presidente do CONSUNI, indicando o motivo das suas ausências.*

*§4º Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato o conselheiro que acumular 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato.*

*§5º Serão contabilizadas de forma unificada as faltas não justificadas que o conselheiro acumular no Pleno e na Câmara Temática que integra.*

*§6º Constatadas as faltas que acarretarem perda de mandato, a Secretaria notificará o conselheiro, que terá 10 (dez) dias para apresentar recurso; a justificativa será apreciada pelo Pleno.*

**Alteração 11:** Inclusão do seguinte parágrafo único no Art. 73, que trata das atas das sessões:

*Parágrafo único. Será elaborado relato para as sessões não instaladas por falta de quórum ou por problemas técnicos, com o registro do fato conforme cada situação, bem como a relação dos conselheiros presentes e ausentes.*

**Alteração 12:** Alteração do prazo para publicação, estabelecido no Art. 75, igualando-se ao prazo para apresentação de veto pelo reitor:

*Art. 75. A Secretaria providenciará as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho que carecerem de divulgação para que sejam remetidas, em até 7 (sete) dias úteis, para publicação no Boletim da Universidade e, quando for o caso, no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.*

**Alteração 13:** Substituição do parágrafo único do Art. 75, que ficou com a seguinte redação:

*Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput será estendido caso a redação final da publicação carecer de revisão gramatical ou jurídica externa à Secretaria.*

**Alteração 14:** Substituição dos artigos 76 e 77 pelo seguinte texto:

*Art. 76. As deliberações do Pleno e das Câmaras Temáticas do CONSUNI são publicadas em forma de resoluções e de decisões, considerando o seguinte:*

*I - matérias que consistem em regulamentos e políticas para a Universidade como um todo ou para setores específicos são publicadas por meio de resoluções;*

*II - matérias que não consistem em disciplinar ou normatizar são publicadas por meio de decisões.*

*§1º As deliberações do Pleno são emitidas pelo presidente do CONSUNI.*

*§2º As deliberações das Câmaras Temáticas são emitidas pelo seu respectivo presidente e sancionadas pelo presidente do CONSUNI.*

**Alteração 15:** Supressão do Art. 78, que trata de sessões por videoconferência, devido à inclusão de um artigo mais completo no Capítulo V – Das Sessões do Conselho Universitário.

**Alteração 16:** Substituição do Art. 83 (caput e parágrafo único) pelo seguinte texto:

*Art. 83. As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras poderão ser gravadas, disponibilizadas e/ou transmitidas ao vivo, desde que as condições técnicas permitam.*